



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 4358/2023**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO**  
**N. 4903/2023**  
**RELATOR: GIL MAGNO**

**EMENTA: SUBSTITUTIVO TOTAL**  
**AO PROJETO DE LEI Nº**  
**4845/2023.**

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo de nº4903/2023 da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, **“SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº4845/2023.”**

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa, ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

## II - VOTO:

O Projeto de Lei Substitutivo em análise tem por objetivo a substituição total ao Projeto de Lei n.º 4845/2023.

A autora justifica que a substituição ao Projeto de Lei n.º 4845/2023 se faz necessário para corrigir um erro de redação do referido projeto.

O referido projeto é de suma importância para informação e conscientização da população.

Diante disso, solicito o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para podermos avançar nesse importante tema e contribuir para a saúde e bem-estar dos cidadãos do nosso Município.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 18 de dezembro de 2023

*Octavio S. C. de Peralta*

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

*Gil Magno*

GIL MAGNO  
Vogal

*Mauro Peralta*

DR. MAURO PERALTA  
Vogal

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by several horizontal strokes and a few small marks at the end.

DOMINGOS PROTETOR  
Vogal